



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560131 - Fax: 2560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Recurso/Impugnação em Licitação

Processo: LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preço
Autuação nº: 056/2022

Trata-se da análise jurídica de Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita sob. CNPJ: 03.276.962/0001-66, contra a Habilitação das empresas: CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA, inscrita no CNPJ: 03.415.257/0001-0, empresa BF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.956.617/0001-07, e a empresa INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.394.573/0001-94.

Notificadas as impugnadas sobre o recurso apresentado, somente a INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI, apresentou a sua contra resposta.

Assim, prossigo na análise de cada um dos pedidos apresentados:

Quanto a Licitante CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA 03.415.257/0001-00 tem-se que a mesma não foi habilitada por não atender o item 6.4.6 do Edital, assim, quanto a esta licitante o recurso perde o objeto.

Quanto ao pedido referente a Licitante BF CONSTRUÇÕES LTDA 05.956.617/0001-07 de que não atende o item 5.3 do Edital onde pede que o objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com objeto disposto no item 2.1 – Objeto.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) define quais são as Atividades que a empresa pode exercer (atividade principal / atividade secundária), no caso em tela, deveria constar o código 42.12-0-00 – Obras de Artes Especiais em qualquer das atividades principal ou secundária, e que infelizmente não conta em seu Cadastro. Vejamos:

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Souza Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4BEC-A336-3669-BC34.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
 CNPJ 82.892.332/0001-92
 Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
 Fone: (0xx) 48 2560131 - Fax: 2560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.956.617/0001-07		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 21/10/2003	
NOME EMPRESARIAL BF CONSTRUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BF CONSTRUCOES			FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUARO R HENRIQUE LAGE	NÚMERO 508	COMPLEMENTO SALA 01 E 02	
CEP 88.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO MULLER	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO BFCONTABILIDADE1@GMAIL.COM		TELEFONE (48) 3484-4197	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 03/01/2023 às 08:25:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Analisando o caso, vemos que o impugnante tem razão quanto ao alegado, devendo a licitante BF CONSTRUÇÕES LTDA ser desclassificada por não atender ao objeto social pertinente e compatível com objeto disposto no item 2.1

Quanto a licitante INSTALADORA SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ: 36.394.573/0001-94, a empresa recorrente alega que não cumpriu o item 6.4.6 do Edital Tomada de Preço de Nº 056/2022, qual seja:

6.4.6 Comprovar, mediante Atestado de Capacidade Técnica, passada por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os do objeto da presente licitação, devidamente acervado no CREA OU CAU. Será considerado como obrigatório para habilitação da proponente do certame, os serviços conforme descritos abaixo.

ITEM/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA EM ACERVO TÉCNICO	Nº MAXIMO DE ATESTADO
Fundação Superficial tipo Sapata/Fundação	M ²	17,48	01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560131 - Fax: 2560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

tipo escavação			
Concreto Estrutural/ Concreto Usinado	M ²	70,65	01

A licitante Recorrida apresentou contrarrazões alegando em síntese que demonstrou ser capaz de executar os serviços que são objeto da licitação e é legalmente qualificada por constar no objeto social da empresa tais serviços. Alegou ainda, que “corroborar-se tal questão com o fato de que na descrição das atividades exercidas pela Recorrida em seu registro perante a Receita Federal há ”Construção de obras de arte especiais”, entende que são (construções de infraestrutura: pontes, rodovias, viadutos, túneis, ferrovias, etc)..”

Neste caso, temos que a manutenção da habilitação da empresa **INSTALADORA SANTA CRUZ** é medida que se impõe. Tal fato se dá em virtude de que o edital solicita no item 6.4.6 a comprovação de **execução de serviços compatíveis em características**. É preciso levar em conta que o edital não é específico quando fala em serviços compatíveis em características.

Hora, ao analisar o atestado técnico apresentado pela empresa recorrida, temos a comprovação de execução de serviços compatíveis em características, como a execução de fundações e sapatas, bem como concreto usinado ainda que em construção civil, mas que como dito, são compatíveis em características.

Ante o exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, este parecerista opina pela perda do objeto do recurso quanto ao pedido feito contra a Licitante **CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA**, tendo vista que a licitante não foi habilitada, quanto a pedido formulado contra a Licitante **BF CONSTRUÇÕES LTDA**, opino pelo reconhecimento do pedido formulado em recurso, para modificar decisão e desclassificar a licitante, por entender que objeto social da empresa licitante não é pertinente e compatível com objeto da licitação; quanto ao pedido feito contra a licitante **INSTALADORA SANTA CRUZ**, opino pela manutenção da habilitação por entender como comprovado a execução de serviços compatíveis em características.

É o nosso entendimento.

Anitápolis/SC, 06 de janeiro de 2023.

JULIANO SOUZA DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/SC 40981

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Souza Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4BEC-A336-3669-BC34.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4BEC-A336-3669-BC34> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BEC-A336-3669-BC34



Hash do Documento

37C081B39BC86FDA85A2DB7FE36DD27D1D7D291071E7E6920A922D53B67BD79C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2023 é(são) :

Juliano Souza Da Silva - 050.594.189-95 em 06/01/2023 10:17

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

